Atualização dos preços máximos de terminação das chamadas vocais em redes móveis a aplicar pelos operadores notificados com PMS

DESPACHO

Considerando que:

1. Por decisão de 6 de agosto de 2015 a ANACOM aprovou a decisão sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais - Especificação da obrigação de controlo de preços[1].

2. No âmbito dessa decisão e com base na imposição da obrigação de controlo de preços aos operadores com poder de mercado significativo, o preço máximo de terminação foi fixado em 0,83 cêntimos de euro por minuto.

3. Com o intuito de promover a certeza regulatória, a ANACOM entendeu, desde logo, identificar o valor do preço máximo do serviço grossista de terminação móvel para os dois exercícios seguintes, i.e., 2016 e 2017, atualizados pelos dados da inflação existentes e previstos, nos termos descritos de seguida:

   MTR (2016) = 0,80 c€ * (1 - 0,3%) * (1 + IPC(2015)) * (1 + OE(2016))

   MTR (2017) = 0,73 c€ * (1 – 0,3%) * (1 + IPC(2015)) * (1 + IPC(2016)) * (1 + OE(2017))

   - MTR(x) corresponde ao preço máximo de terminação móvel, por minuto e faturado ao segundo desde o primeiro segundo, a aplicar no exercício x.
   - IPC(x) corresponde à taxa de variação média do Índice de Preços do Consumidor no ano x, conforme calculado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

[1] Decisão sobre a especificação da obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais - Especificação da obrigação de controlo de preços, disponível em http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=383753

- OE(x) corresponde ao valor de inflação prevista no Orçamento de Estado do ano x.

4. Na mesma sede, a ANACOM deliberou que até ao final do primeiro quadrimestre, do exercício em questão, comunicará aos operadores detentores de poder de mercado significativo nestes mercados a atualização resultante para o exercício do respetivo ano, publicando também esta informação no seu sítio de *Internet*.

5. A taxa de variação média do Índice de Preços do Consumidor para 2015 foi 0,5% e para 2016 foi 0,6%[2], conforme publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

6. O Orçamento de Estado para 2017 contempla uma previsão do valor de inflação de 1,5%[3].

No cumprimento da atribuição conferida à ANACOM pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados nas alíneas a) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas[4], ao abrigo do artigo 74º da mesma Lei e da alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, e no exercício das competências delegadas nos termos da alínea a) do n.º 3 da Deliberação n.º 1856/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro, **determino** que:

- A partir de 1 julho de 2017 o preço máximo de terminação das chamadas vocais em redes móveis a aplicar pelos operadores móveis notificados com PMS seja 0,75 cêntimos de euro por minuto, com faturação ao segundo a partir do primeiro segundo, tendo por base o cálculo seguinte:

---

[2] De acordo com a informação disponível no sítio de Internet do INE, em 20 de fevereiro de 2017, https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=249873076&DESTAQUEStema=00&DESTAQUESmodo=2

[3] De acordo com o valor constante no Relatório do Orçamento do Estado para 2017 do Ministério das Finanças, disponível no sítio de Internet do Orçamento de Estado do Governo, em 20 de fevereiro de 2017, disponível em https://www.oe2017.gov.pt/orcamento-do-estado/

[4] Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro ("Lei das Comunicações Eletrónicas").

MTR (2017) = 0,73 c€ * (1 – 0,3%) * (1 + IPC(2015)) * (1 + IPC(2016)) * (1 + OE(2017))

onde, IPC(2015) = 0,5%, IPC(2016) = 0,6% e OE(2017) = 1,5%, tendo por base as taxas de variação média do Índice de Preços do Consumidor disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estatística e o valor de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano de 2017.

O vogal do Conselho de Administração

João Confraria
Administrador

03.03.2017